
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 752/2012 de 25 de Maio de 2012

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GEFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional determina o seguinte:

1 - A Direção Regional do Orçamento e Tesouro transita para o novo regime de autonomia administrativa.

2 - O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2012.

17 de fevereiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.